



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.792, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências .

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o Sr. **Fabício Alves Santos** da função de Conselheiro Titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD, como representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

Art. 2º Fica designada a Sra. **Jamília Brito Gomes** para exercer a função de Conselheira Titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMDPD, como representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 29 de março de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.793, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o art. 23, III, da Lei nº 968, de 07 de maio de 1999, especificando os requisitos necessários ao benefício da gratuidade de transporte público municipal para pessoas com deficiência e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a existência de transporte é direito constitucional dos usuários, como previsto no art. 6º da Constituição Federal: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012, em seu art. 14, também confere o direito de transporte aos usuários: "Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995";

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, é necessário assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência a gratuidade prevista no art. 23, III, da Lei nº 968, de 07 de maio de 1999, no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Decreto gozarão da gratuidade sem qualquer restrição de dia e horário.

Art. 2º O benefício da gratuidade regulamentado neste Decreto será concedido a qualquer pessoa com deficiência

residente no Município de Vitória da Conquista, cumpridos os seguintes requisitos:

- I – apresentação de cópia e original da cédula de identidade ;
- II – apresentação de cópia do comprovante de residência;
- III – apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia e original do Certificado da Pessoa com Deficiência, emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- b) Cópia e original da Comprovação emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, a depender do caso, reconhecendo que o requerente faz jus a isenções fiscais em razão de deficiência elencada no inciso IV do art. 1º da Lei Federal nº 8.989/1995.

§1º Nos casos em que o cidadão requerente não dispuser de nenhum dos documentos elencados nas alíneas do inciso III deste artigo, deverá ser submetido à perícia médica, exceto se o Requerente apresentar diagnóstico e/ou patologia definidos e atualizados de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID em Portaria a ser editada conjuntamente pela Secretaria Municipal Mobilidade Urbana - SEMOB e pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

§2º Aos Requerentes com Deficiência cuja idade seja inferior a 12 (doze) anos, será concedido o benefício da gratuidade ao Acompanhante, sem necessidade de perícia médica.

§3º Na hipótese do Requerente ser Pessoa com Deficiência com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, o direito ao transporte coletivo gratuito somente será estendido ao Acompanhante se indicado por perícia médica ou se definido na Portaria de que trata o §1º deste artigo.

Art. 3º Satisfeitos os requisitos constantes no art. 2º deste Decreto, o benefício previsto será efetivado mediante prévio cadastramento do interessado na Coordenação Municipal de Transporte Público, por meio da Associação das Empresas de Transporte Público Coletivo Urbano de Vitória da Conquista (ATUV), com o consequente encaminhamento para expedição do cartão BEM ESPECIAL.

§ 1º Será atribuição da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) ou delegada aos próprios operadores do Sistema de Transporte Coletivo de Vitória da Conquista ou à terceiros a confecção dos cartões magnéticos relativos ao benefício de gratuidade da passagem.

§ 2º O cartão BEM ESPECIAL terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivas vezes, por igual período, desde que mantidas as condições e critérios dispostos neste Decreto.

§ 3º O beneficiário poderá requerer a renovação do cartão BEM ESPECIAL no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, devendo o pedido ser instruído com os documentos relacionados no art. 2º deste Decreto.

§4º O não requerimento da renovação do cartão BEM ESPECIAL ensejará a suspensão do benefício. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem regularização, o cartão BEM ESPECIAL será cancelado.

§5º Em caso de cancelamento, o cidadão deverá proceder com nova solicitação do benefício.

Art. 4º A utilização indevida do cartão BEM ESPECIAL por qualquer pessoa que não seja o titular configura o delito tipificado no art. 91 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 5º O benefício da gratuidade de passagem às pessoas com deficiência no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Vitória da Conquista será indeferido caso o requerimento não atenda às exigências contidas neste Decreto.

Art. 6º Constituem motivos para o cancelamento ou suspensão do benefício:

- I - falecimento do beneficiário;
- II - superação das condições de deficiência que lhe deram origem;
- III - cessão pelo beneficiário, ainda que temporária e esporádica, do cartão BEM ESPECIAL para permitir que terceiros utilizem a credencial;
- IV - comprovada a sua obtenção de forma fraudulenta;
- V - a hipótese prevista no §4º do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Na constatação da hipótese do inciso III deste artigo, o benefício será suspenso pelo prazo 90 (noventa) dias. Em caso de reincidência, o beneficiário terá o CARTÃO BEM ESPECIAL suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos específicos, poderá celebrar convênios, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres, conforme o caso, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, para facilitar a concessão e gestão do benefício de gratuidade de que trata esse Decreto.

Art. 8º Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana autorizado(a) a expedir os atos regulamentares necessários à concessão do benefício previsto neste Decreto.

Art. 9º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEMOB) realizar a convocação de todos os usuários do CARTÃO BEM ESPECIAL, em especial dos Requerentes com pendências para regularização do benefício no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O não comparecimento à convocação de que trata este artigo sujeitará no cancelamento do CARTÃO BEM ESPECIAL do Usuário, bem como dos protocolos de requerimento ao benefício.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a Secretaria Municipal de Saúde terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para expedição da Portaria de que trata o §1º do art. 2º.

Parágrafo único. Existindo Lei Municipal ou Federal que preveja a gratuidade no Transporte Público Coletivo por Ônibus às pessoas com determinada patologia ou diagnóstico, aplicar-se-á subsidiariamente as regras desde Decreto, no que couber.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 29 de março de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

RELATÓRIO

AVISO DE RECEBIMENTO – NAI -PERÍODO: DE 28/03/2022 ATÉ 28/03/2022

PLACA	NR AIT	DT. INFR.	CÓD. INFR.	LOCAL INFR.	VL c/ DESCONTO	VL APÓS VENCIMENTO
AGI4333	697664	23/03/2022 17:29:46	51851	AVENIDA JURACY MAGALHAES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
ALE9F94	1031195	24/03/2022 16:52:00	55412	RUA DA MISERICORDI A	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AOE3J03	697723	23/03/2022 15:20:44	51851	RUA SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
BAE0557	697483	23/03/2022 09:21:52	76331	RUA SIQUEIRA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
BGS1594	698718	23/03/2022 16:47:21	54521	AVENIDA LAURO DE FREITAS.	R\$ 156,18	R\$ 195,23
BVN8C09	697662	23/03/2022 17:28:46	51851	AVENIDA JURACY MAGALHAES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
BYV7A68	1285372	17/03/2022 08:10:00	74550	AV. JURACY MAGALHAES, 3952	R\$ 104,13	R\$ 130,16